



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI N.º 2.471”

DATA: 02 de julho de 2.015.

SÚMULA: Altera os Artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.422, de 25 de junho de 2.014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

### LEI:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal 2.422, de 25 de junho de 2.014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º- .....

**Parágrafo único** – A implantação do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções do município de Nova Esperança só poderá ser feita mediante alienação ou concessão de direito real de uso, subordinada à autorização legislativa e realização de concorrência pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal 2.422, de 25 de junho de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A concessão de direito real de uso, assim como a alienação somente será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar nos imóveis, objeto da outorga, estabelecimentos industriais que atendam aos objetivos descritos no art. 3º desta Lei.

§1º O projeto arquitetônico das construções, assim como, de ampliações, serão padronizados e disponibilizados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo vedadas alterações que descaracterizem o projeto original e a padronização do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções do município de Nova Esperança.

§2º Do contrato a ser firmado constará a plena aceitação, por parte do concessionário ou do comprador, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Pólo da Indústria Têxtil e de Confecções, observada a Legislação referente à matéria.”

**Art. 3º**- O Art. 5º da Lei Municipal 2.422, de 25 de junho de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

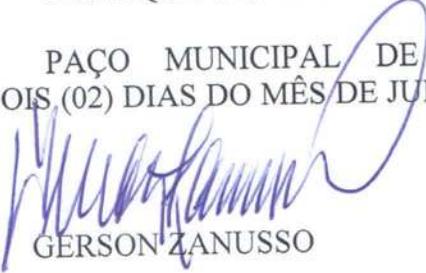
**“Art. 5 º**- Para a concretização do contrato, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, a parte interessada será considerada emitida na posse do imóvel e estará obrigada a satisfazer todas as obrigações do possuidor/proprietário, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato correspondente.

**Parágrafo Único**- .....

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DOIS  
MIL E QUINZE (2015).



GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**